

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 25/4/2006. DODF nº 79, de 26/4/2006 Portaria nº 159, de 15/5/2006. DODF nº 94, de 18/5/2006

Parecer n° 75/2006-CEDF Processo n° 030.004762/2001

Interessado: Escola Golfinho Dourado

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental 1ª a 4ª série na Escola Golfinho Dourado, situada na EQN 116/316, Lote C, Brasília - DF, mantida pela Escola Golfinho Dourado Ltda. - ME.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental 1ª a 4ª série.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** – A Escola Golfinho Dourado, situada na EQN 116/316, Lote C, Brasília – DF, mantida pela Escola Golfinho Dourado Ltda., com sede no mesmo endereço, representada por sua diretora, requer, à fl. 1, autorização de funcionamento para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série e aprovação dos documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

A instituição educacional supramencionada é recredenciada por tempo indeterminado por meio da Portaria n° 310/2002-SEDF, com base no Parecer nº 126/2002-CEDF e autorizada a oferecer a educação básica na etapa da educação infantil, creche – para crianças a partir de 3 meses a 3 anos de idade – e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos. A escola conta com 171 (cento e setenta e um) alunos na etapa da educação infantil, conforme quadro de organização das turmas, ano base 2005, fls. 234.

A partir do ano de 2002, a Escola Golfinho Dourado passou a oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa, descumprindo o estabelecido no artigo 84 inciso IX da Resolução n° 2/98-CEDF, vigente à época. Em 2005, implantado o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, a escola contava com 235 (duzentos e trinta e cinco) alunos matriculados, fls. 234.

**ANÁLISE** – O processo foi instruído pela SUBIP/SE em observância ao artigo 83 da Resolução n° 1/2003-CEDF. A assessoria deste Conselho de Educação informa que a instituição educacional apresentou toda a documentação necessária ao pleito, compatibilizada por técnica da SUBIP/SE, cujas informações estão contidas em relatório técnico, fls. 237.

Em atendimento ao artigo 84 da Resolução nº 1/2005-CEDF, o pedido de autorização de nova etapa de educação básica foi atualizado por meio de:

- carta de habite-se, fls. 8;
- planta baixa, fls. 242-243;
- relação de profissionais habilitados corpo docente e pessoal técnico-administrativo fls. 235-236.



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O Alvará de Funcionamento, concedido em caráter precário, tem validade até 15/9/2006.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 179/SUBIP/SE, de 26 de dezembro de 2005, fls. 240.

A Proposta Pedagógica – fls. 202-228, em execução, descreve claramente os objetivos institucionais e de aprendizagem, a organização administrativa e pedagógica da escola, assim como os fundamentos norteadores de sua prática educativa, contemplando todos os elementos propostos na Resolução nº 1/2005-CEDF, artigo 141. Entretanto, vale ressaltar, que esse documento deve ser atualizado, principalmente no que se refere à organização curricular e pedagógica da etapa da educação básica implantada a fim de que sejam definidas ações educativas necessárias ao desenvolvimento de seus educandos, em face da legislação em vigor.

A matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série – fls. 229 – contempla todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum; na Parte Diversificada, a instituição educacional oferece Língua Estrangeira Moderna – Inglês, optando por não distribuir carga horária semanal por componente curricular. Estão previstos 200 dias letivos com carga horária anual de 800 horas, contemplando, dessa forma, o mínimo exigido por lei.

Os temas transversais – trabalho, cultura, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente... – são desenvolvidos integrados aos componentes curriculares. A informática é considerada como ferramenta de trabalho dos componentes curriculares, em projetos específicos.

Cabe observar que os documentos organizacionais, por terem sido analisados em observância à Resolução n° 1/2003-CEDF, prevêem a organização da educação infantil – creche - para crianças a partir de 3 meses a 3 anos de idade – e pré-escola - para crianças de 4 a 6 anos e do ensino fundamental – 1ª a 4ª série – para crianças a partir de 7 anos. Com a edição recente da Lei n° 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, as instituições de ensino disporão de prazo até 2010 para implantação do ensino fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e considerando as informações da SUBIP e da assessoria deste Conselho, o parecer é por:

- a) Autorizar o funcionamento do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, na Escola Golfinho Dourado, situada na EQN 116/316, Lote C, Brasília DF, mantida pela Escola Golfinho Dourado Ltda. ME.
- b) Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4º série, que constitui anexo deste parecer.
- c) Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir do 1° semestre de 2002.



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- d) Recomendar à instituição educacional que providencie novo Alvará de Funcionamento até 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual.
- e) Determinar que a instituição educacional atualize seus documentos organizacionais Proposta Pedagógica e Regimento Escolar antes da implantação do ensino fundamental de 9 anos, conforme previsto nas Leis Federais n°s 11.114/2005 e 11.274/2006.
  - f) Advertir a Escola Golfinho Dourado pela inobservância à legislação em vigor.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de abril de 2006.

## DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/4/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

### Anexo do Parecer 75/2006-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA GOLFINHO DOURADO

Curso: Ensino Fundamental – 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série

**Módulo**: 40 semanas **Turno**: Diurno **Regime**: Anual

Partes do Currículo	Componentes Curriculares	Séries			
		1 <sup>a</sup>	2ª	3 <sup>a</sup>	<b>4</b> <sup>a</sup>
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciência	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X
Total Semanal de Módulos/Aula		20	20	20	20
Total Anual de Horas		800	800	800	800

#### Observações:

- 1. Cada módulo-aula corresponde a 60 minutos (1ª a 4ª série).
- 2. O tempo de recreio, corresponde a 15 minutos por turno, não está incluso na carga horária total.
- 3. Os temas transversais trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar, social e ética, ciência e tecnologia são integrados aos componentes curriculares.
- 4. O horário de funcionamento é:
  - Matutino: das 8h às 12h15
  - Vespertino: das 13h30 às 17h45
- 5. A informática é utilizada como ferramenta de trabalho dos componentes curriculares, em projetos específicos.
- 6. A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos significativos de todos os componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento.